

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCURADORIA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO Nº 807/2025 – PGM/PMPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.397/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL

EMENTA- LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES. REDE SOCIOASSISTENCIAL. FASE PREPARATÓRIA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. PESQUISA DE PREÇOS. TERMO DE REFERÊNCIA. MINUTA CONTRATUAL. DILIGÊNCIAS ATENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO DAS QUANTIDADES. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPROVADA. MODALIDADE DEFINIDA. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021. IRREGULARIDADES NO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP. VEDAÇÃO INADEQUADA AO CONSÓRCIO. INCONSISTÊNCIAS NO EDITAL. MINUTA CONTRATUAL ADEQUADA. PARECER PELA REGULARIDADE CONDICIONADA À RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

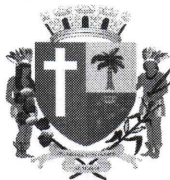
RELATÓRIO

Retornam os autos à Procuradoria Municipal após o cumprimento das diligências solicitadas em manifestação anterior, datada de 02 de outubro de 2025. O presente parecer tem por objeto a análise de mérito da regularidade do processo licitatório destinado à aquisição de equipamentos permanentes para estruturação da rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial do Município de Palmeira dos Índios.

Do Histórico Processual e Documentação Analisada

O processo administrativo foi instaurado pela Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social, tendo como objeto a "aquisição de equipamentos permanentes necessários para estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica e Especial do município de Palmeira dos Índios/AL".

A documentação que compõe os autos, objeto de análise integral desta Procuradoria, compreende:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCURADORIA MUNICIPAL



Documentos iniciais do processo: Solicitação da Secretaria requerente com fundamentação da necessidade baseada na sobrecarga dos equipamentos da rede socioassistencial e crescente demanda pelos serviços oferecidos à população vulnerável.

Pesquisa de preços no Paineiro de Preços Federal: Consulta sistemática aos valores praticados pelo Poder Público para equipamentos similares, com levantamento detalhado de preços por item específico, demonstrando metodologia adequada de pesquisa em fonte oficial.

Pesquisa complementar em sites especializados: Ampliação do espectro de fontes consultadas através de pesquisa em sites de domínio amplo e mídia especializada, conforme orientações do Tribunal de Contas da União para diversificação de fontes.

Quadro sinopse consolidado: Documento que consolida os resultados da pesquisa de preços, apresentando comparativo entre as diferentes fontes consultadas e demonstrando a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado.

Justificativa da pesquisa de preços: Fundamentação metodológica da pesquisa realizada, com conclusão técnica sobre a adequação dos valores encontrados para utilização como preços de referência no certame.

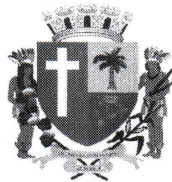
Termo de Referência: Documento elaborado pela Secretaria requerente contendo definição completa do objeto, justificativas da contratação, especificações técnicas dos equipamentos, condições de execução, critérios de aceitação e demais elementos necessários à contratação.

Estudo Técnico Preliminar Simplificado (ETP): Diagnóstico abrangente da rede socioassistencial municipal, apresentando dados estatísticos sobre demanda atendida, capacidade atual dos equipamentos, necessidades identificadas e fundamentação técnica da solução proposta.

Minuta do Edital e Minuta do Contrato: Documentos contendo todas as cláusulas e condições da contratação, incluindo anexos com especificações técnicas detalhadas, planilha de quantitativos e valores de referência, e estrutura jurídica completa da contratação.

Diligência da Procuradoria: Manifestação expedida por esta Procuradoria em 02 de outubro de 2025, solicitando esclarecimentos específicos sobre fundamentação das quantidades, disponibilidade orçamentária e modalidade da contratação.

Atendimento às diligências: Resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social, contendo justificativa técnica detalhada para as quantidades de equipamentos, correlacionando com a composição das equipes técnicas e demanda específica de cada unidade da rede socioassistencial.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCURADORIA MUNICIPAL



Termo de Ratificação orçamentária: Documento emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Contabilidade, confirmando formalmente a disponibilidade da dotação orçamentária específica para suportar a contratação.

DO CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS

Da Fundamentação das Quantidades

A Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social apresentou justificativa técnica detalhada e fundamentada para cada quantidade de equipamento definida na planilha de quantitativos e valores.

A metodologia apresentada demonstra correlação direta entre: (i) a composição das equipes técnicas de cada unidade da rede socioassistencial (Centro POP, Casa de Passagem, Casa da Esperança, CREAS, CRAS); (ii) a demanda específica de atendimento de cada equipamento, com dados estatísticos de janeiro a agosto de 2025; (iii) as atividades desenvolvidas por cada profissional (coordenadores, assistentes sociais, psicólogos, agentes administrativos, vigias); e (iv) as necessidades tecnológicas específicas para o desenvolvimento adequado das atividades.

Por exemplo, para o Centro POP, que possui equipe de 12 profissionais e atende média de 79 usuários mensais, foram justificados: 1 computador para o coordenador (atividades de monitoramento, elaboração de instrumentos, participação em reuniões remotas), 2 notebooks para os técnicos de nível superior (uso comum entre assistentes sociais e psicólogo), 1 computador para o agente administrativo (lançamento no sistema, arquivamento, impressões) e 1 computador para os vigias (registro de atendimentos, dados para diagnóstico).

Da Disponibilidade Orçamentária

O Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda emitiu Termo de Ratificação formal, assinado pela Contadora responsável (CRC/AL 009447/0), confirmando a disponibilidade da dotação orçamentária específica para a contratação.

O documento especifica detalhadamente: (i) a dotação orçamentária (08.244.0005.2030 - Ações e Estruturação Investimentos SIGTV); (ii) o elemento de despesa (3.4.4.9.0.52.00 - Equipamentos e Material Permanente); (iii) a fonte de recursos (1.660.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos); e (iv) as cautelas necessárias para preservação do equilíbrio fiscal (empenho condicionado à confirmação de saldo).

Da Modalidade da Contratação



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCURADORIA MUNICIPAL



Foi esclarecido definitivamente pelo Secretário Municipal que a contratação seguirá a modalidade tradicional de pregão eletrônico, não se tratando de Sistema de Registro de Preços. O esclarecimento resolve a inconsistência anteriormente identificada entre o Termo de Referência (que mencionava SRP na justificativa para dispensa de garantia) e a estrutura contratual proposta.

A definição é adequada às características do recurso (repasse fundo a fundo do Ministério do Desenvolvimento Social) e à necessidade de cumprimento de prazos específicos para execução, conforme cronograma estabelecido pelo órgão repassador.

ANÁLISE DE MÉRITO DA REGULARIDADE

Nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, apreciando o processo conforme critérios objetivos e manifestando-se sobre todos os elementos indispensáveis à contratação.

Da Fase Preparatória

O Estudo Técnico Preliminar demonstra adequada fundamentação da necessidade da contratação. O diagnóstico apresentado é consistente e baseado em dados concretos: oito mil famílias referenciadas no CRAS (quando a capacidade recomendada seria de cinco mil), mil cento e sessenta e nove famílias acompanhadas pelo PAEFI, média de 79 usuários mensais atendidos no Centro POP, 23 usuários mensais na Casa de Passagem, demonstrando a sobrecarga da rede e a necessidade de estruturação adequada.

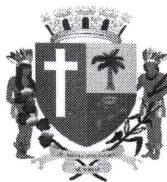
Da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada utilizando múltiplas fontes de consulta. A documentação comprova consulta sistemática ao Painel de Preços do Governo Federal e a sites de domínio amplo e mídia especializada, culminando em quadro sinopse que demonstra a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado.

A justificativa apresentada fundamenta adequadamente a metodologia utilizada e conclui pela adequação dos preços de referência, atendendo às exigências legais para estimativa de valores em licitações públicas.

Do Termo de Referência

O Termo de Referência apresenta definição clara e precisa do objeto, com especificações técnicas equilibradas que estabelecem requisitos mínimos necessários sem criar restrições desnecessárias à competitividade. A estratégia de estabelecer especificações básicas



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCURADORIA MUNICIPAL



e remeter detalhamentos às normas técnicas oficiais (ABNT/INMETRO) é juridicamente defensável e alinha-se com o princípio da isonomia.

As condições de execução, prazos, critérios de aceitação e demais elementos contratuais estão adequadamente definidos, proporcionando segurança jurídica tanto para a Administração quanto para os futuros licitantes.

Da Modalidade e Critério de Julgamento

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico está em perfeita conformidade com o objeto da contratação (aquisição de bens comuns de informática) e com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento por menor preço por item é apropriado para a natureza dos equipamentos, permitindo adequada competitividade e possibilitando adjudicação parcial conforme disponibilidade dos licitantes.

A definição pela modalidade tradicional de pregão, esclarecida no atendimento às diligências, está adequadamente justificada pelas características específicas do recurso (repassa fundo a fundo) e pela necessidade de cumprimento de cronograma estabelecido pelo órgão repassador.

IRREGULARIDADE - Tratamento Diferenciado para ME/EPP

Identifica-se irregularidade substancial na previsão de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

O artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece regimes distintos para o tratamento diferenciado:

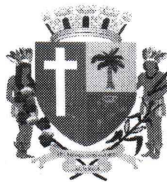
Inciso I: Exclusividade para "itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00"

Inciso III: Cota de até 25% para "bens de natureza divisível"

Da Aplicação ao Caso Concreto

Considerando que o valor total estimado da licitação é de R\$ 159.458,13, superior ao limite de R\$ 80.000,00, não se aplica a exclusividade prevista no inciso I. O regime aplicável é o da cota reservada de até 25% dos itens, conforme inciso III, que não estabelece limite superior de valor.

A interpretação sistemática do dispositivo indica que a exclusividade destina-se a contratações de menor vulto, enquanto a cota reservada aplica-se a licitações de maior valor, assegurando tanto a participação das ME/EPP quanto a competitividade do certame.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCURADORIA MUNICIPAL



IRREGULARIDADE - Vedação ao Consórcio

Da Violação ao Artigo 15 da Lei 14.133/2021

O item 3.6.9 do edital estabelece vedação genérica à participação de "pessoas jurídicas reunidas em consórcio", o que contraria frontalmente o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, que consagra o direito à participação em consórcio como regra geral.

A legislação permite a vedação ao consórcio apenas em situações específicas e devidamente justificadas, relacionadas à natureza do objeto ou características especiais da contratação. No caso em análise, tratando-se de aquisição de equipamentos padronizados, não se vislumbra justificativa técnica ou jurídica para tal restrição.

A vedação injustificada ao consórcio restringe indevidamente a participação no certame, contrariando os princípios da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Da Minuta Contratual

A minuta de contrato (folhas 218-279) apresenta estrutura jurídica sólida e completude técnica que merece destaque. Todas as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 estão adequadamente contempladas.

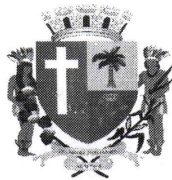
Merece especial menção a Cláusula Sétima, que trata do reajuste de preços de forma detalhada e abrangente, contemplando: (i) período de fixidez inicial de um ano; (ii) reajuste automático pelo IPCA/IBGE após o interregno; (iii) previsões para atraso na divulgação do índice; (iv) utilização obrigatória de índices definitivos; (v) substituição do índice em caso de extinção; e (vi) implementação por apostilamento.

A justificativa para dispensa da garantia de execução é tecnicamente consistente, considerando que a estrutura contratual transfere integralmente o risco para o fornecedor, que só receberá pagamento após entrega e aceitação definitiva dos equipamentos, conforme procedimentos de recebimento provisório e definitivo estabelecidos no Termo de Referência.

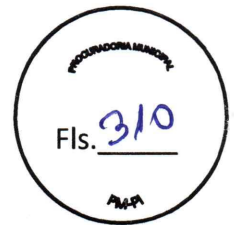
DISPOSITIVO

Pelo exposto, OPINO PELA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONDICIONADA À RETIFICAÇÃO DO EDITAL para:

Correções Obrigatórias



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCURADORIA MUNICIPAL



1. Substituir a exclusividade por cota reservada de até 25% dos itens para ME/EPP, conforme art. 48, III da LC 123/2006;
2. Remover a vedação genérica ao consórcio, adequando-se ao art. 15 da Lei 14.133/2021.

Metodologia para Implementação

Para a cota reservada, sugere-se destinar até 25% dos itens (2 a 3 itens dos 10 totais) exclusivamente para ME/EPP, preferencialmente aqueles de menor complexidade técnica, como estabilizadores, HD externos ou repetidores wi-fi.

Do Prosseguimento

Efetuada as correções, analisado pela Controladoria Geral, o processo poderá prosseguir normalmente, com a publicação do edital retificado, assegurando-se tanto a legalidade quanto a economicidade da contratação.

É o Parecer, Registre-se, Publique-se.

A superior apreciação do Procurador Geral do Município em atenção ao que dispõe o §1º do artigo 5º da Lei Delegada nº1.957/2013.

Palmeira dos Índios/AL, em 29 de outubro de 2025.


Marcos Guerra Costa
Procurador Municipal

OAB/AL nº 5998 – Matrícula nº 00270



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

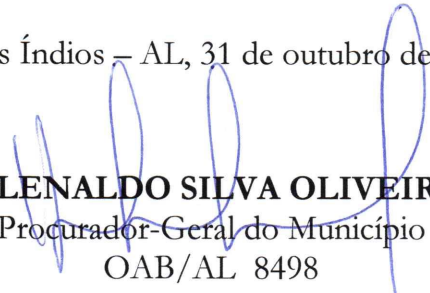


Processo n.º 3397/2025.

DESPACHO

Considerando o parecer jurídico elaborado pelo Doutor **Marcos Guerra Costa**, constante de 07 laudas, que analisou tecnicamente o processo em referência, **reconheço a adequação jurídica e aprovo o Parecer n.º 807/2025**, nos termos do §1º do artigo 5º da Lei Delegada nº 1.957/2013.

Palmeira dos Índios – AL, 31 de outubro de 2025.


KLENALDO SILVA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município
OAB/AL 8498